

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/2010.

De 29 de dezembro de 2010.

“Altera a Lei Complementar n.º 004/2006 de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 60, da Lei Complementar Municipal n.º. 004/2006, que consolida o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – A taxa de coleta de lixo abrange a atividade de coleta de lixo domiciliar, de estabelecimentos industriais, comerciais ou prestação de serviços, pela municipalidade.

§1º – Não estão contidas nos serviços de limpeza, as remoções de resíduos e detritos industriais, galhos de árvores, retiradas de entulhos e lixos, realizadas em horário especial por solicitação do interessado. (NR)

§ 2º - Será considerado lixo sujeito à remoção especial os resíduos de grandes volumes, os móveis, colchões, utensílios de mudanças e outros similares, os animais mortos, entulhos, terras, restos de materiais de construção, os restos de limpeza, poda de jardins e quintais particulares. (AC)”.

Art. 2º - Os contribuintes adimplentes com a Fazenda Pública Municipal terão desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor real da Taxa de Remoção de Lixo Especial – (TRLE).

Art. 3º - O anexo IX, da Lei Municipal n.º. 004/2006, que consolida o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei Complementar n.º 008/2010, de 29 de dezembro de 2010.
“Altera a Lei Complementar n.º 004/2006 de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências”.


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal


TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

1 – Unidade Residencial	11,50 UFM (Por imóvel)
2 – Comércio/Serviço	0,83 UFM (Por imóvel)
3 – Indústria	0,83 UFM (Por imóvel)
4 – Agropecuária	0,83 UFM (Por imóvel)
5 – Remoção Especial	3,50 UFM (Por M ³ - metros cúbicos)

Art. 4º - A taxa a ser exigida dos contribuintes da remoção especial obedecerá ao princípio da anterioridade tributária;

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade MG, 29 de dezembro de 2010.



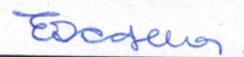
Antônio José Rabelo

Prefeito Municipal

Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos em:

29 / 12 / 2010



Elizângela Cássia e Silva Rabelo

Lei Complementar n.º 008/2010, de 29 de dezembro de 2010.

“Altera a Lei Complementar n.º 004/2006 de 08 de novembro de 2006, e dá outras providências”.